
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.008, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 024/2024/PMGP, de 02 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 024/2024/PMGP, de 02 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/748827,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 024/2024/PMGP, de 02 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 024/2024/PMGP

02 de maio de 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS
DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA
AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS
CHUVAS INTENSAS
(COBRADE -1.3.2.1.4),
CONFORME PORTARIAS Nº260 E 3.646/MDR**

Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM

02/05/2024

O Senhor **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ -PA**, localizada no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentos da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Art.8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidadas nas portarias de nº 260/2022 e 3.646 / 2022- Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

CONSIDERANDO o período do "Inverno Amazônico" com chuvas na região já ocorrendo desde Janeiro de 2024, com intensidade na primeira quinzena do mês de Março de 2024, conforme dados do **Instituto Nacional de Meteorologia INMET** com acumuladas no mês de março de 395 mm, causando danos humanos e materiais, bem como prejuízos sociais e econômicos, e como consequência houve desastres secundários caracterizados como enxurrada, alagamentos e graves erosões ocorrida por diversos setores do município, arrastando pontes e estradas vicinais, que causou danos a infraestrutura, prejudicando a mobilidade e deslocamento dos usuários dessas vias pública;

CONSIDERANDO que as chuvas afetam principalmente os moradores da zona rural causando a destruição de pontes, pontilhões, bueiros e intrafegabilidade das estradas vicinais, as chuvas intensas atingiram níveis jamais vistos, causando grandes transtornos para a população que reside nessas áreas, as que mais tiveram danos e prejuízos foram as **vilas Aparecida, Janari, Cinco irmãos, Santa Paula, Santo Antônio, Porto novo, Jacarezinho, Açaizal, Garrafão, Pitinga, Caracol** e os **bairros São Judas, Santo Amaro, São Luiz, Itamaraty** deixando comunidades parcialmente isoladas.

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias e instalações de placas informativas, especialmente nos locais com risco de desabamento da pista e nas pontes nas áreas dos igarapés e córregos inundados, justificando que a recuperação e construções de pontes, manutenção, desvios e abertura de estradas vicinais sejam essenciais e urgentes, nas tentativa de conter ou minimizar os impactos dos fenômenos naturais, bem como, para que seja restabelecida a normalidade do tráfego nas vias atingidas pelas chuvas;

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial



CONSIDERANDO que é competência do município a realização dos reparos e a manutenção das estradas, ruas, logradouros, pontes, meio fio, enfim toda malha viária municipal, assim como compete ao Governo do Estado a realização destes mesmos serviços no âmbito das rodovias estaduais;

CONSIDERANDO que a manutenção da boa trafegabilidade nas estradas, rodovias e vicinais do município de Goianésia do Pará se configura de caráter essencial e de interesse público notório, que demanda ação rápida e eficaz da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que é dever da administração pública prestar assistência às famílias atingidas pelo fenômeno natural ocorrido, bem como minimizar seus impactos;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no município, relatando a necessidade de decretar a Emergência, **classificando o desastre como NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectivas-Chuvas Intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme consolidados pelas portarias nº 260/2022 e 3.646/2022 – MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza – se a convocação para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Goianésia do Pará- PA, aos 02 dias do mês de maio de 2024

FRANCISCO DAVID
LEITE
ROCHA:281493192
04

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAVID
LEITE ROCHA:28149319204
Dados: 2024.05.02 12:12:04
+03'00'

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

Prefeito Municipal de Goianésia do Pará